



PROJETO DE LEI 008 /2004

Autoriza o Executivo Municipal a remunerar os membros do Conselho Tutelar do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal DECRETA a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar do Município, consoante previsão no artigo 26 da Lei Municipal nº 12/97 e Decreto nº 006/2004.

Artigo 2º. A remuneração de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior ao equivalente a um salário mínimo, cuja remuneração será reajustada segundo os índices e critérios aplicados aos funcionários públicos federais.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da referida remuneração correrão por conta da dotação orçamentária 8.122.0052.2075.3.3.90.36.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto - MG., 27 de maio de 2004


Carlos Henrique Hott
Prefeito Municipal de Reduto